



CONTRATO N.º 012001/2017 - PMV - PP

CONTRATO N.º 012001/2017 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REF. PROCESSO N.º 012/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2017 – PMV – PP, QUE VERSA SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM O PROJETO SOCIAL - APT 41/2017 - EMPREENDIMENTO VALE DO PIRIÁ NO MUNICÍPIO DE VISEU/PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VISEU, POR INTERMÉDIO DA REFEITURA MUNICIPAL, E A PESSOA JURÍDICA ABAIXO NOMEADA, CONFORME SE DECLAMAM.

O Município de VISEU, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, neste ato denominado **CONTRATANTE**, localizado na Avenida Justo Chermont s/nº, Centro, CEP: 68.620-000, Viseu-Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 04.873.618/0001-17, representado pelo Sr. ISAIAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO, PREFEITO MUNICIPAL e do outro lado a empresa ABRADESA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA, sito a Rua dos Mundurucus, nº 1412, Batista Campos, cidade de Belém – Estado do Pará, inscrito no CNPJ n.º 08.334.896/0001-57, neste ato representada pelo Sr. Nilson Santos Junior, CPF: 701.269.412-20, RG: 2759104, doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato combinado com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, visando o fornecimento de serviços Técnico Social, conforme o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2017 – PMV - PP**, mediante as Cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de Serviços de acordo com o projeto Social - APT 41/2017 - empreendimento Vale do Piriá no Município de Viseu/PA, conforme descrições, especificações e condições apresentadas no Edital nº 012/2017-PMV-PP.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2017 - PMV – PP**, juntamente com seus anexos e a proposta do **CONTRATADO**.

2.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ 390.000,00 (Trezentos e Noventa Mil Reais).

2. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.2. O pagamento em favor do Contratado será realizado por meio de transferência bancária até o 30º. (trigésimo) dia útil do mês subsequente após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura



correspondente, devidamente aceita pela Contratante, vedada a antecipação.

2.3. A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade perante ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

2.4. Caso o Contratado goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006) e alterada pela LC 147/2014, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

2.5. Após apresentada a referida comprovação, o Contratado ficará responsável por comunicar a Prefeitura Municipal de Viseu, qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do Contrato de Prestação dos Serviços.

2.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

2.7. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisado os serviços em questão, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

2.8. Não caberá pagamento de atualização financeira ao Contratado caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

2.9. No caso de pendência de liquidação de obrigações pelo Contratado, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

2.10. O pagamento decorrente da execução da presente licitação, ocorrerão por conta dos recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

Exercício: 2017

08.122.0039.2.078 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à contratada.

3.2. Receber os serviços especificado no contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual.

3.3. Designar servidor responsável para fiscalizar e acompanhar o contrato.

3.4. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

3.5. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

3.6. Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

3.7. A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do setor competente indicado pela contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 4.1.** Responsabilizar-se pelos serviços, objeto desta licitação, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes do Edital.
- 4.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.3.** O prazo de garantia dos serviços, não poderá ser inferior ao prazo de execução do projeto, sem prejuízo a administração.
- 4.4.** Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos serviços, permitindo a verificação de quando solicitada.
- 4.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios redibitórios, defeitos ou incorreções, não ocasionados pelo contratante, durante toda a vigência desta contratação.
- 4.7.** Realizar o fornecimento do objeto dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do serviço, segundo as exigências legais.
- 4.8.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 4.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Viseu ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 4.10.** Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 4.11.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE.
- 4.12.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para o acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do Prestador dos Serviços.
- 4.13.** Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura do Contrato, aceito pela Prefeitura Municipal de Viseu, para representar a licitante vencedora, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no Contrato.
- 4.14.** Apresentar as Notas Fiscais/Faturas, correspondentes aos objetos da contratação ao setor responsável pelo recebimento da Prefeitura Municipal de Viseu.
- 4.15.** A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

- 5.1.** À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas, alternativa ou cumulativamente, as penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93, ou seja;
- 5.2.** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Viseu, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:
 - 5.2.1.** Advertência;
 - 5.2.2.** Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;



- 5.2.3.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- 5.2.4.** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 5.3.** Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, subtraído o que foi executado.
- 5.4.** No caso de rescisão do contrato, motivado por falhas do contratado fica a mesma sujeita as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8.666/93, multa de 2% sob o valor total do contrato atualizado;
- 5.5.** Não havendo mais interesse da Prefeitura Municipal de Viseu, na execução parcial ou total do Contrato, em razão do descumprimento pelo Contratado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 5.6.** As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Viseu ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.
- 5.7.** Sempre que não houver prejuízo para a Prefeitura Municipal de Viseu, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.
- 5.8.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente contrato terá prazo de vigência até 04/09/2018, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, caso seja de interesse da Administração Pública Municipal, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante prévia comunicação expressa, com antecedência de 30 (trinta) dias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO

8.1. Para efeito de interpretação deste contrato, no caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e a Lei 8.666/93 e suas alterações, prevalecerá o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

9. CLÁUSULA NONA - CONFIDENCIALIDADE

9.1. A CONTRATADA obriga-se a não divulgar qualquer informação que chegue ao seu



conhecimento em razão da execução deste Contrato, salvo com autorização expressa da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - COMUNICAÇÕES

10.1. As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, telex, fax, a um dos seguintes endereços conforme o caso:

a) Prefeitura Municipal de Viseu – Avenida Justo Chermont, Centro – Viseu – Pará.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas em Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas nos termos da cláusula anterior modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

11.2. A execução do presente contrato e especialmente os casos omissos serão dirimidos pela lei 8.666/93 e suas alterações.

11.3. O foro do presente Contrato será o da Comarca da Cidade de Viseu /PA, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

11.4. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e testemunhas.

Viseu- PA, 04 de Dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Viseu /PA
Contratante

**ABRADESA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA**
Contratada

Testemunhas:

1ª. _____ . CPF nº. _____.

2ª. _____ . CPF nº. _____.